



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023
EDITAL DE ABERTURA**

**“REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS
AMBULATORIAIS PARA ATENDER
NECESSIDADES DA UBS MUNICIPAL”.**

O Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Elio Gilberto Luz de Freitas e mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 002/2023, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 006/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO E MODO DE DISPUTA:

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, serão observados os seguintes horário (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

Data do Certame:	14 de fevereiro de 2023	
Recebimento das Propostas:	Início:	08h30min do dia 02/02/2023
	Fim:	08h30min do dia 14/02/2023
Início da Sessão de Disputa de Preços:		08h31min do dia 14/02/2023
Processo Administrativo:		007/2023
Tipo/Julgamento:		Menor Preço por Item
Modo de Disputa:		Aberto

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes nos itens 5, 6 e 7.

1.4. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.6. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

1.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

2. DO OBJETO:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços de medicamentos e materiais ambulatoriais especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2. Os medicamentos serão adquiridos conforme a demanda do Município Licitante, e, serão solicitados pedidos fracionados na entrega;

2.3. A Administração Municipal não aceitará medicamento(s) com embalagem amassada, vazamento, defeito de fabricação, fora do prazo de validade ou **com menos de 12 (doze) meses de garantia no momento da entrega**, em desconformidade com a marca apresentada na proposta, devendo a vencedora tomar todos os cuidados necessários no transporte.

2.3.1. Todos os itens devem ser faturados em nota fiscal eletrônica pela quantidade unitária e não por caixas.

2.3.2. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas em formato pdf e arquivo xml logo após o faturamento no e-mail farmacia@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br;

2.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2.5. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

2.6. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quanto desejar (dentro dos limites estabelecidos neste Edital). Portanto, fica ressalvado, desde já, que a Administração não está obrigada a contratar e adquirir os medicamentos licitados e registrados.

2.7. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, conforme § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme constante no Anexo I.

2.8. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0502.10.302.0107.2161.33903000000000.1500.0 – Material de Consumo

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar do pregão eletrônico, as empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, e apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 1 deste Edital.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa ou sociedade estrangeira;

c) empresa suspensa de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e,

f) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

liquidação.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.

5.1.1. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.1.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Compras Públicas**.

5.1.3. O licitante deverá ter ciência de que sendo falsas as declarações citadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, estará sujeito às sanções legais.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo **quatro casas decimais**;

b) procedência do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) indicar a marca cotada e prazo de garantia/validade, sob pena de desclassificação;

d) Indicar o prazo de entrega conforme Anexo I – Termo de Referência;

e) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, fretes, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos; e,

f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

5.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

6.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. FORMULAÇÃO DE:

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, com encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.8.1. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

9.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

I) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

II) o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

IV) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o Sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante conferencia dos documentos a serem anexados no Portal de Compras Públicas, em ordem sequencial, numeradas e letradas de acordo com o item 10.2 a seguir.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que serão verificados no Portal são os seguintes:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; e,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.2.2. Habilitação Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante; e,
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

10.2.3. Regularidade Trabalhista:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

10.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.2.5. Qualificação Técnica:

- a)** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- b)** Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98;
- c)** Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa com farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data deste certame, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60 (art. 24).

10.2.6. Demais documentos:

- a)** Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo **ANEXO II** (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar os serviços no prazo previsto);
- b)** Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- c)** Dados da empresa para contrato/ata, modelo **ANEXO V**;
- d)** Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, modelo **ANEXO III**; e,

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377-1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

10.3. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10.4. Documentos de Qualificação Técnica Posterior:

10.4.1. Os documentos a seguir devem ser enviados juntamente com o(s) produto(s) em que a empresa for vencedora do determinado item no ato da entrega, ou enviadas para o e-mail: famacia@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, que ficará a cargo do fiscal do contrato para averiguação técnica.

a) Certificado de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no "Diário Oficial da União" com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro relativamente ao registro do medicamento; e,

b) Laudo Analítico do Medicamento.

10.5. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;

11. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portaldecompraspublicas**.

11.1.1. Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente.

11.1.2. As impugnações não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, onde acolhida contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a habilitação do vencedor.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar às contra razões em igual número de dias.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que, os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

14.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

14.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

14.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

14.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusivas do Contratado.

15. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. Os medicamentos deverão ser entregues periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, a quem também compete à conferência e recebimento das mercadorias.

15.2. O prazo para a entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias, contadas da expedição da "Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho".

15.3. Não será aceito na entrega, medicamento com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

15.4. Quando da entrega dos medicamentos, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

15.5. Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os medicamentos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, atestando que o medicamento está apto para distribuição à população.

15.6. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através do(a) Farmacêutico(a) responsável da Farmácia da UBS município, ou a quem a autoridade competente nomear por documento.

16. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

16.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinante da punição garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a)** não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** não mantiver a proposta;
- e)** falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f)** comportar-se de modo inidôneo;
- g)** fizer declaração falsa;
- h)** cometer fraude fiscal.

17.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d)** No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

17.3. Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a)** advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b)** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento;
- c)** cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da fatura correspondente, Nota Fiscal Eletrônica, bem como ante a verificação das condições dos materiais, vistado pelo fiscal do contrato.

18.2. O preço cotado será fixo e irreajustável podendo o mesmo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais e para menos e será efetuado nos mesmos índices anunciados pelo governo, mediante solicitação fundamentada e encaminhada pelo fornecedor.

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

19.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

19.2. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria de Saúde.

19.3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço original constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

19.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

20. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da **Secretaria Municipal da Saúde**.

20.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

20.3. Os pedidos de alteração de marca, concessão de prazos de entrega, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

20.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, ou pelo fone (54)3377-1800 no horário compreendido entre as 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 1, o evento será automaticamente

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

21.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

21.9. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

21.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.13. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Empresa ou equiparado;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; e,

ANEXO V – Dados da empresa para contrato/ata.

Santo Antônio do Planalto/RS, 27 de janeiro de 2023.

ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

MÁRCIA WORM
Secretaria Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

Objetivo: Aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.
Justificativa: Fornecer a medicação básica para atendimentos das necessidades da população.
Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias depois do pedido.
Adjudicação do Objeto: Menor Preço por Item.
Validade da Proposta: de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	50	COM	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10 MG/G (1%) CREME 30 GRAMAS
02	120	AMP	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML AMPOLAS INJETAVEIS IM
03	1.600	COM	ACICLOVIR 200 MG
04	200	TB	ACICLOVIR CREME 10 GR
05	30.000	COM	ACIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG
06	5.000	COM	ACIDO FÓLICO 5 MG
07	500	COM	ALBENDAZOL 400MG
08	500	FR	ALBENDAZOL SUSP 40 MG/ML 10 ML
09	3.000	COM	ALENDRONATO DE SODIO 70MG
10	3.000	COM	ALOPURINOL 100MG
11	2.000	COM	ALOPURINOL 300MG
12	5.000	COM	AMIODARONA, CLORIDRATO 200MG
13	20.000	COM	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG
14	5.000	COM	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG
15	2.500	COM	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500/125MG
16	700	FR	AMOXICILINA + CLAVULONATO SUSPENÇÃO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML
17	5.000	COM	AMOXICILINA 500MG
18	400	FR	AMOXICILINA 50MG/ML SUSP 60 ML
19	3.000	COM	ANLODIPINO, BENZILATO 10MG
20	8.000	COM	ANLODIPINO, BENZILATO 5MG
21	4.500	COM	ATENOLOL 100MG
22	10.000	COM	ATENOLOL 50 MG
23	1.500	COM	AZITROMICINA 500MG - BLISTER COM 3 CP OU FRACIONADO
24	500	FR	AZITROMICINA DIIDRATADA 40 MG/ML PÓ PARA SUSP ORAL 15 ML
25	50	FR	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO DE AEROSOL NASAL 50 ?CG/DOSE
26	50	FR	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200?CG/DOSE AEROSOL ORAL
27	50	FR	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML
28	5.000	COM	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG
29	50	FR	BUDESONIDA 32 MCG AEROSOL NASAL
30	60	FR	BUDESONIDA AEROSOL NASAL 50 ?CG
31	15.000	COM	CAPTOPRIL 25 MG
32	30	FR	CARBAMAZEPINA 2% 20MG/ML SUSP 100 ML
33	15.000	COM	CARBAMAZEPINA 200 MG
34	2.000	COM	CARBAMAZEPINA 400MG
35	15.000	COM	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFERO COMPRIMIDO 500 MG +

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

			400 UI (BLISTER) (MEDICAMENTO)
36	15.000	COM	CARBONATO DE CÁLCIO COMPRIMIDO 500MG (BLISTER) ,(MEDICAMENTO)
37	3.000	COM	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG
38	3.500	COM	CARVEDILOL 12,5 MG
39	3.000	COM	CARVEDILOL 3,125 MG
40	3.000	COM	CARVEDILOL 6,25 MG
41	3.000	COM	CEFALEXINA SÓDICA 500 MG
42	40	FR	CEFALEXINA SUSPENSÃO 50 MG/ML
43	20	FR	CETOCONAZOL XAMPU 2%
44	4.000	COM	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG
45	1.500	COM	CLARITROMICINA 500 MG CP
46	600	COM	CLINDAMICINA 300MG
47	700	COM	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE COMPRIMIDO 25 MG
48	1.500	FR	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS 20 ML
49	5.000	COM	CLORPROMAZINA 100 MG
50	750	COM	CLORPROMAZINA 25 MG
			DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL
51	80	AMP	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA
52	50	FR	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR
53	50	FR	DEXAMETASONA 4 MG
54	1.000	COM	DEXAMETASONA POMADA OU CREME 0,1% 1 MG/G 10 G
55	600	TB	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE
56	500	FR	DEXCLORFENIRAMINA 2MG
57	1.000	COM	DIAZEPAM 5 MG
58	1.500	COM	DIAZEPAM 10 MG
59	10.000	COM	DIGOXINA 0,25 MG
60	1.000	COM	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG SUB LINGUAL
61	900	COM	DIPIRONA 500MG
62	10.000	COM	DIPIRONA 500MG/ML GTS 10 ML
63	500	FR	DOXAZOSINA 2 MG
64	10.000	COM	ENALAPRIL 10MG
65	15.000	COM	ENALAPRIL 20 MG
66	6.000	COM	ENALAPRIL 5MG
67	3.000	COM	ENANTATO DE NORETISTERONA+VALERATO DE ESTRADIOL 50+5MG/ML AMPOLAS INETAVEIS IM
68	120	AMP	ESPIRONOLACTONA 100 MG
69	1.000	COM	ESPIRONOLACTONA 25 MG
70	63.000	COM	ETINIL ESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,15MG+0,03MG
71	1.000	COM	FENITOÍNA 100 MG .
72	5.000	FR	FENOBARBITAL 100 MG -CP
73	10.000	COM	FINASTERIDA 5 MG
74	300	ADES	FLUCONAZOL 150MG
75	20.000	COM	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG
76	10.000	COM	FUROSEMIDA 40MG
77	30	FR	GENTAMICINA 5MG/G COLIRIO OFTALMICA
78	2.500	COM	GLIBENCLAMIDA 5 MG
79	5.000	COM	HALOPERIDOL 5 MG
80	5.000	COM	HIDROCLOROTIAZIDA - 25MG
81	500	FR	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL
82	50	FR	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%) SOLUCAO OFTALMICA
83	8.000	COM	IBUPROFENO 300MG

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

85	900	FR	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30 ML
86	7.000	COM	IBUPROFENO 600MG
87	300	FR	INSULINA HUMANA NPH AMPOLAS 10ML
88	30	FR	INSULINA HUMANA REGULAR
89	400	FR	IPRATROPIO, BROMETO DE 0,25 MG/ML GTS 20ML
90	4.000	COM	ISOSSORBIDA , MONOIDRATO 20 MG
91	1.000	COM	ISOSSORBIDA , MONOIDRATO 40 MG
92	5.000	COM	IVERMECTINA 6MG
93	200	FR	LACTULOSE 667 MG/ML XPE 120 ML
94	5.000	COM	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 100 MG + 25 MG
95	2.000	COM	LEVODOPA + BENSERAZIDA COMPRIMIDO 200 MG + 50 MG
96	20	COM	LEVONORGESTREL 0,75MG
97	7.000	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG
98	0	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG
99	12.000	COM	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG
100	50	TB	LIDOCAINA GEL 2 % 20 MG/G (P / FARMACIA) uretral
101	5.000	COM	LORATADINA 10MG
102	600	FR	LORATADINA 1MG/ML SUSPENSÃO 100 ML
103	20.000	COM	LOSARTANA POTÁSSICA - 50 MG
104	10.000	COM	METFORMINA, CLORIDRATO DE - 500 MG
105	5.000	COM	METFORMINA, CLORIDRATO DE - 850 MG
106	2.500	COM	METILDOPA 250 MG
107	2.500	COM	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG
108	175	FR	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO MG/ML ORAL 10 ML
109	15.000	COM	METOPROLOL SUCCINATO 50MG
110	3.000	COM	METOPROLOL, SUCCINATO 100MG
111	5.500	COM	METOPROLOL, SUCCINATO 25MG
112	80	TB	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GEL VAGINAL
113	3.000	COM	METRONIDAZOL 250 MG
114	500	COM	METRONIDAZOL 400MG
115	100	TB	MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME TOPICO
116	100	TB	MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME VAGINAL
117	3.000	COM	NIFEDIPINO 10MG
118	200	FR	NISTATINA 100.000 UI/ML ORAL 30 ML
119	5.000	COM	NITROFURANTOÍNA 100 MG
120	3.000	COM	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE CÁPSULA 25 MG
121	3.000	COM	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE CÁPSULA 50 MG
122	3.000	COM	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE CÁPSULA 75 MG
123	175	FR	OLEO MINERAL 100 ML
124	35.000	COM	OMEPRAZOL 20MG – BLISTER
125	1.000	COM	ONDANSENTRONA 8MG COMPRIMIDO
126	1.000	COM	ONDANSENTRONA COMPRIMIDO ORODISPERSICEL 8MG
127	1.500	COM	ONDANSENTRONA COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL 4MG
128	1.000	COM	ONDASENTRONA COMPRIMIDO 4MG
129	1.000	FR	PARACETAMOL 200MG/ML GTS 10 ML
130	4.000	COM	PARACETAMOL 500MG
131	60	FR	PASTA D' AGUA 100 G
132	300	COM	PERGMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG
133	50	FR	PERMETRINA LOÇÃO 1% (10MG/G) LOÇÃO
134	50	FR	PERMETRINA LOÇÃO 5% (50MG/G) LOÇÃO
135	150	ENV	PLANTAGO OVATA FORSSK (PÓ DISPERSÃO ORAL) ENVELOPE
136	400	FR	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO
137	50	FR	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO DE 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOL

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

138	3.500	COM	PREDNISONA 20MG - BLISTER COM 10CP OU FRACIONADO
139	1.500	COM	PREDNISONA 5MG - BLISTER COM 10CP OU FRACIONADO
140	1.500	COM	PROMETAZINA 25MG
141	2.500	COM	RANITIDINA 150MG
142	100	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE
143	500	FR	SALBUTAMOL, SULFATO 100?CG/DOSE SPRAY ORAL 200 DOSES
144	5.000	COM	SINVASTATINA 20MG
145	5.000	COM	SINVASTATINA 40 MG
146	80	TB	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 50 GR
147	120	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40/8 MG/ML SUSP 50 ML
148	3.000	COM	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400/80MG
149	5.000	COM	SULFATO FERROSO 40MG
150	40	FR	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FE++
151	10	FR	TIMOLOL, MALEATO DE COLÍRIO COLÍRIO 0,5%
			VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO - CÁPSULA OU COMPRIMIDO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO)
152	3.000	COM	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMPRIMIDO 576 MG OU 500 MG ÁCIDO VALPRÓICO
			VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57,624 MG / ML OU 50MG ÁCIDO VALPRÓICO / ML
154	100	FR	VARFARINA SÓDICA COMPRIMIDO 5 MG
155	1.000	COM	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG
156	1.000	COM	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 10MG/ML 120 ML SEM GLICOSE
157	350	FR	ACEBROFILINA XPE PEDIATRICO 5MG/ML 120 ML SEM GLICOSE
158	250	FR	ALPRAZOLAM 0,25MG
159	1.500	COM	ALPRAZOLAM 0,5MG
160	3.500	COM	ALPRAZOLAM 1MG
161	5.000	COM	ALPRAZOLAM 2MG
162	400	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO 3MG/ML 100 ML SEM GLICOSE
163	400	FR	AMBROXOL, CLORIDRATO 6MG/ML 100 ML SEM GLICOSE
164	700	COM	AMILORIDA + CLOROTIAZIDA 5/50MG
165	1.600	COM	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875/125MG
166	1.000	COM	ATENOLOL + CLORTALIDONA 100/25 MG
167	800	COM	ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5 MG
168	15.000	COM	ATENOLOL 25MG
169	600	COM	ATORVASTATINA CALCICA 20MG
170	500	FLAC	BACILLUS CEREUS 5.000.000 ENDÓSPORUS /5ML FLACONTES
171	4.000	COM	BAMIFILINA 300MG
172	2.000	COM	BETAISTINA, DICLORIDRATO 16MG
173	30	FR	BORATO DE 8-XIQUINOLINA +TROLAMINA 0,40MG + 140,0MG (CERUMIN) TIRAR DA LICITAÇÃO 2019 ... BAIXO GIRO
174	2.000	COM	BROMAZEPAM 3 MG
175	2.000	COM	BROMAZEPAM 6 MG
176	1.000	COM	CANDESARTANA CILEXETILA 16/12,5MG
177	5.000	COM	CAPTOPRIL 50 MG
178	3.000	COM	CARISOPRODOL + DICLOFENACO SODICO + PARACETAMOL + CAFÉÍNA 30+125+50+300 MG
179	40	UN	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML OU LACRIFILM COLIRIO 10ML
180	40	UN	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML OU LACRIFILM COLIRIO 15ML
181	200	COM	CELECOXIBE 200MG
182	500	TB	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 30 G
183	800	COM	CETOPROFENO 100 MG
184	2.000	COM	CICLOBENZAPRINA 5 MG

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

186	2.000	COM	CILOSTAZOL 100 MG
187	2.500	COM	CILOSTAZOL 50 MG
188	4.000	COM	CINARIZINA 25 MG
189	4.000	COM	CINARIZINA 75 MG
190	1.500	COM	CIPROFIBRATO 100 MG
191	15.000	COM	CITALOPRAM, BROMETO 20 MG
192	800	COM	CLOMIPRAMINA 75 MG
193	3.000	COM	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150MG
194	500	COM	CLOPIDOGREL 75MG
195	1.300	COM	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG
196	600	COM	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60 MG
197	1.000	COM	CLOZAPINA 100MG
198	150	TB	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA 30 G
199	500	COM	COLCHICINA 0,5MG
200	2.000	COM	COMPLEXO B (POLIVITAMINICO)
201	4.000	COM	CUMARINA + TROXERRUTINA 15/90 MG
202	200	COM	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 10 MG / 1000 MG - CP REVESTIDO LIB. PROLONGADA (XIGDUO XR)
203	600	TB	DICLOFENACO DIETILAMONICO GEL 60 G
204	100	FR	DICLOFENACO RESINATO 44,94 MG/ML GTS 20 ML
205	600	COM	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50/10MG
206	1.000	COM	DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 MG
207	400	COM	DIOSMINA + HESPERIDINA 900/100 MG
208	3.000	COM	DOMPERIDONA 10 MG
209	200	FR	ESCOPEPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 ML
210	5.000	COM	ESCOPEPOLMINA, BUTILBROMETO 10MG
211	2.500	COM	ESPIRONOLACTONA 50 MG
212	1.000	COM	ESTRADIOL 1 MG
213	2.800	COM	ESTRADIOL 2 MG
214	120	FR	FLUOCINOLONA ACETONIDA + POLIMIXINA B – SUF. NEOMICINA +LIDOCAINA OTOLÓGICO SOL. 0,250MG+10.000UI+3,50MG+20MG
215	600	COM	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG+400 MCG REFIL C/ 60CP
216	6	CX	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12 MCG+400 MCG REFIL E INALADOR CX C/ 60CP
217	6.000	COM	GINKGO BILOBA 80MG
218	2.000	COM	GLIMEPIRIDA 2MG
219	300	COM	GLIMEPIRIDA 4MG
220	9.000	COM	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG
221	4.000	COM	IMIPRAMINA 25MG
222	1.300	COM	LEVOFLOXACINO 500MG
223	30	FR	LEVOMEPPROMAZINA GOTAS 4% 20 ML
224	400	COM	LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2MG
225	10.000	COM	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG
226	5.000	COM	MELOXICAM 15 MG
227	3.000	COM	METILDOPA 500 MG
228	900	TB	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 10 G
229	5.000	COM	NIMESULIDA 100 MG
230	150	TB	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 GR
231	2.000	COM	NORFLAXACINO 400MG
232	2.000	COM	PANTOPRAZOL 40MG
233	50	FR	PAPAVER SOMNIFERUM L (ELIXIR PAREGÓRICO OU OUTROS SIMILARES) 30 ML
234	7.000	COM	PARACETAMOL + CODEINA 500/30MG
235	3.000	COM	PAROXETINA, CLORIDRATO 20 MG

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

236	1.200	COM	PREGABALINA 75 MG
237	50	FR	PROTECTOR SOLAR 30FPS 120 ML CORPO E ROSTO
238	1.200	COM	QUETIAPINA, HEMIFUMARATO DE 100MG
239	3.000	COM	RISPERIDONA 2MG
240	600	COM	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 mg/ SACHE (ENVELOPE)
241	7.000	COM	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG
242	600	FR	SIMETICONA 75 MG/ML GTS 10 ML
243	1.000	FR	SORO FISIOLOGICO 0,9% C/ 100ML - COM TAMPA ABRE E FECHA , TAMPA DE ROSCA, OU SIMILAR
244	50	FR	SULFATO FERROSO GTS
245	4.000	COM	SULPIRIDA 50 MG
246	100	FR	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA COLIRIO 5 ML
247	100	FR	TOBRAMICINA 3MG/ML 10 ML COLIRIO
248	2.000	COM	TOPIRAMATO 100 MG
249	2.000	COM	TRAMADOL, CLORIDRATO 50 MG
250	500	COM	TRAZODONA 100MG
251	300	COM	TRAZODONA 150MG RETARD
252	1.500	COM	TRAZODONA 50MG CP
253	300	COM	VALSARTANA +HIDROCLOROTIAZIDA 80+12,5 MG
254	1.000	COM	VALSARTANA 160 MG
255	1.000	COM	VALSARTANA 320 MG
256	750	COM	VALSARTANA 80MG
257	3.000	COM	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG
258	3.000	COM	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG
259	200	FR	VITAMINA A + D3 GOTAS
260	200	FR	VITAMINA D3 200UI/GOTA
261	4.000	COM	ZOLPIDEM 10MG
262	50	AMP	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (3MG/ML + 3,945MG/ML) 1 ML
263	50	AMP	ADRENALINA 1 ML
264	500	AMP	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ML
265	50	AMP	AMICACINA, SULFATO DE 500 MG/2ML IM/IV
266	100	AMP	AMINOFILINA INJETAVEL
267	300	AMP	BENZILPENICILINA, BENZATINA 1.200.000UI pó para suspensão Injetável
268	10	FR	CARBOGEL
269	900	AMP	CEFTRIAXONA 1G INJ – IV
270	900	AMP	CEFTRIAXONA COM LIDOCAÍNA 1 G IM
271	500	AMP	CETOPROFENO 50MG/ML 2 ML
272	200	AMP	COMPLEXO B INJ. 2 ML
273	25	FR	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS
274	50	AMP	DEXAMETASONA 4 MG/ML ML
275	50	AMP	DIAZEPAM 10 MG 2 ML INJ
276	50	FR	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA (AMBULATORIAL) 2% A 4% DEGERMANTE
277	300	AMP	DIPIRONA 1 G/ML INJ 2 ML
278	250	AMP	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA – INJETAVEL - 5MG + 2MG/ML
279	400	AMP	ESCOPEPOLAMINA + DIPIRONA 5ML
280	50	AMP	ESCOPEPOLAMINA 1 ML
281	10	FR	FOSF. DE SODIO MONOBÁSICO + DIBÁSICO 160MG+60MG/ML (FLEET ENEMA OU OUTRO SIMILAR)
282	100	AMP	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA -DIPIRONA SÓD.- HIDROXOCOBALAMINA)
283	50	AMP	FUROSEMIDA INJ. 2 ML

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

284	25	AMP	GENTAMICINA 40MG/ML INJETAVEL
285	100	AMP	GLICOSE 50 PORCENTO 10 ML
286	500	AMP	MELOXICAM 10MG/ML 1,5 ML
287	150	AMP	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10MG/ML INJETAVEL 2 ML
288	20	AMP	MIDAZOLAM 15MG/AMPOLA
289	300	AMP	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL IV
290	400	AMP	ONDANSENTRONA EV INJETAVEL 8MG/4ML
291	400	AMP	POLIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS 10ML (FRUTOVITAM) INJETAVEL
292	50	AMP	PROMETAZINA 50 MG/ML 2 ML
293	5	FR	VASELINA 1LITRO
294	30	TB	XILOCAÍNA , LIDOCAINA GEL 2 % 20 MG/G (P/ AMBULATORIO) URETRAL
295	100	AMP	XILOCAÍNA COM VASO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20 MG/ML NECESSÁRIO SER O PROPRIO XYLESTESIN
296	100	AMP	XILOCAÍNA S/ VASO CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20 MG/ML NECESSÁRIO SER O PROPRIO XYLESTESIN
297	20	AMP	ENOXOPARINA SODICA 40MG/04ML SERINGAS PRE PRENCHIDAS – INJETAVEL
298	100	PAC	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100
299	20	GAL	ÁGUA DESTILADA 5 LT
300	10	CX	AGUA OXIGENADA DE 1 LITRO
301	2.000	UN	AGULHA 40X12
302	33.000	UN	AGULHA PARA SERINGA 13X4,5
303	100	UN	ALCOOL 70 % 1 Litro (1000ML)
304	400	UN	ATADURA 10 CM
305	250	UN	ATADURA 15CM
306	250	UN	ATADURA 20CM
307	400	UN	ATADURA 6 CM
308	150	UN	ATADURA ELÁSTIA 20CM
309	20	PAC	BABADOR DESCARTÁVEL COM 100 UNID
310	1	UN	BENJOIM SOLUÇÃO 1LITRO
311	10	UN	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO (UROKIT)
312	20	PAC	COTONETES (HASTES DE ALGODÃO)
313	600	UN	EQUIPO MACROGOTAS
314	400	UN	ESCOVA PARA PREVENTIVO (CERVICAL)
315	5	UN	ESFIGOMANÔMETRO ADULTO DE BRAÇO(METAL)
316	20	UN	ESPARADRAPO 10CM
317	100	UN	ESPARADRAPO 5CM
318	4	PAC	ESPÁTULA DE AYRE PACOTE C/100 UNIDADES
319	50	UN	ESPÉCULO TAM. "M"
320	300	UN	ESPÉCULO TAM. "P"
321	4	UN	ESTETOSCÓPIO ADULTO
322	3	CX	FIO LINHA SUTURA N°2 (NYLON) CX C/ 24UNID.
323	5	CX	FIO LINHA SUTURA N°3 (NYLON) CX C/ 24UNID.
324	5	CX	FIO LINHA SUTURA N°4 (NYLON) CX C/ 24UNID.
325	5	CX	FIO LINHA SUTURA N°4 DE SEDA CX C/ 24UNID.
326	3	CX	FIO LINHA SUTURA N°5 (NYLON) CX C/ 24UNID.
327	2	CX	FIO SUTURA CATGUT C/ 24 UNID.
328	760	CX	FITA/TIRAS PARA HGT ON CALL PLUSS II COMPATIVEL COM ON CALL PLUS - C/ 50 UNID.
329	5	FR	FIXADOR PRA LAMINA DE PREVENTIVO
330	30	FR	FLUOR GEL NEUTRO
331	250	PAC	GAZE CORTADAS 13 FIOS COM 500 UNID
332	150	UN	LÂMINA BISTURI N° 15

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

333	300	UN	LÂMINA PARA PREVENTIVO
334	180	CX	LANCETAS P/ HGT - UNIVERSAL CX COM 100 UNID (NAO AUTOMATICAS)
335	15	CX	LANCETAS P/ HGT CX C/ 100UNID (AUTOMATICAS N° 21 G A 24 G)
336	20	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL TAMANHO P C/50 PARES OU 100UNIDADES
337	500	UN	LUVAS ESTÉRIL 7,5 UNITÁRIA
338	100	UN	LUVAS ESTÉRIL N° 7 UNITÁRIA
339	60	CX	LUVAS PROCEDIMENTO LATÉX TAM. "M" COM 100
340	300	CX	LUVAS PROCEDIMENTO LATÉX TAM. "P" COM 100
341	500	CX	MASCARAS TRIPLA DESCARTAVEL CXS C/ 50 UNIDADES
342	100	UN	MICROPORE 1,2CM
343	400	UN	MICROPORE 2,5 CM
344	400	UN	MICROPORE 5CM
345	50	UN	ÓCULOS NASAL
346	50	UN	ÓLEO DE GIRASOL 300 ML OU 200ML (CONSIDERAR NOS LANCES A QTDE EM ML)
347	4	UN	OXIMETRO DE PULSO PARA DEDO ADULTO
348	2	UN	OXIMETRO DE PULSO PARA DEDO INFANTIL
349	150	FL	PAPEL CREPADO 60x60cm
350	10	UN	PAPEL ELETROCARDIOGRAMA SCHILLER
351	5	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120MM X 100 M
352	15	RL	PAPEL PARA MESA GINECOLÓCIA PICOTEADO 70CM
353	10	UN	PVPI 1 LT
354	50	PAC	ROLETE DE ALGODÃO
355	24	UN	ROLO DE ALGODÃO 500 GR
356	200	UN	SCALP Nº 23
357	100	UN	SCALP Nº 27
358	4	CX	SERINGA 10 ML DESCARTÁVEL C/ 100
359	3.000	UN	SERINGA 1ML C/ AGULHA 13X4,5
360	4	CX	SERINGA 20 ML DESCARTÁVEL C/C100
361	10	CX	SERINGA 3 ML DESCARTÁVEL C/100
362	6	CX	SERINGA 5ML DESCARTÁVEL C/ 100
363	4	UN	SONDA FOLLY Nº 10
364	4	UN	SONDA FOLLY Nº 16
365	4	UN	SONDA FOLLY Nº 18
366	10	UN	SONDA URETAL Nº 10
367	10	UN	SONDA URETAL Nº 8
368	300	BLS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SEM GLICOSE 500 ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
369	500	BLS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SEM GLICOSE 250 ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
370	300	BLS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% SEM GLICOSE100 ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
371	5	BLS	SORO RINGER LACTATO 500ML (BOLSA SISTEMA FECHADO)
372	5	UN	TERMOMETRO DIGITAL
373	300	UN	TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO
374	15	CX	TOUCA PARA PROCEDIMENTO C/ 100 UNID
375	1.500	COM	CARVEDILOL 25 MG
376	600	COM	SACCHAROMYCES BOULARDI CÁPSULAS 200MG

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº ,
com sede na , nº , Bairro , Estado , CEP ,

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todas as condições inseridas neste edital e seus anexos, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições legais para o cumprimento das obrigações do objeto, e que atende plenamente todos os requisitos necessários para a habilitação e propostas, exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº **004/2023**, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

2. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não pesa contra si declaração de idoneidade, expedida em face de execução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;

3. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

5. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

6. Declaramos, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, que se formos considerados vencedores do presente processo licitatório, teremos disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO
BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

ÀO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, realizado pelo Município de Santo Antônio do Planalto/RS.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante legal Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ... dias do mês de de 2023, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Muller, 1075, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS E MATERIAL AMBULATORIAL**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em de de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de Medicamentos, conforme especificados a seguir:

.....
I - Os medicamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) conforme solicitação na Unidade Básica de Saúde do Município, situada na Rua Adolfo Schneider, 555, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS.

II - Não será aceito como justificativa pela não entrega dos medicamentos no prazo estipulado, o atraso por parte do laboratório fabricante do medicamento.

III - Os medicamentos somente serão recebidos mediante a apresentação de Certificado de Análise de Qualidade do medicamento, referente ao(s) lote(s) que está(ão) sendo fornecido(s).

IV - Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

V - Conter impressos na embalagem os dados de identificação do produto, lacrados, nome do fabricante, número do lote, data de validade e fabricação, instruções de uso e armazenagem.

VI - Os produtos devem ser acompanhados das respectivas bulas.

VII - As embalagens primárias individuais dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar número de lote, data de fabricação e data de validade. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

VIII - A Secretaria Municipal de Saúde não receberá medicamentos em que sua validade já tenha consumido 20% (para sólidos) e 10% (para líquidos e injetáveis) de seu prazo desde a sua data de fabricação.

IX - O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termo lábeis, a embalagem e os controles

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

devem ser apropriados para garantir a integridade do medicamento. Para estes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS:

-
-
-

§ 1º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 006/13, Decreto Federal nº 10.024/19 e Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

§ 2º Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

§ ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

- I** - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- II** - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA:

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação. A responsabilidade pela fiscalização da execução desta ata será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através do(a) Farmacêutico(a) responsável da Farmácia da UBS município, ou a quem a autoridade competente nomear por documento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a)** convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da fatura correspondente, Nota Fiscal Eletrônica, bem como ante a verificação das condições dos materiais, vistado pelo fiscal do contrato.

II - Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

III - Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, com a redação dada pelo protocolo ICMS nº 85, de 9.7.2010, do CONFAZ, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Eletrônica -NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, das vendas destinadas à Administração Pública Municipal. Fica ressalvada a possibilidade de dispensa de emissão da NF-e, desde que apresentada autorização devidamente homologada por Agente Fiscal do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul que a dispensou, conforme art. 26-A, inciso VIII, "a", do Livro II, Nota 1, do Decreto Estadual n. 37.699, de 26.08.1997 e alterações (RICMS).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria da Saúde.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

I - A licitante vencedora deverá entregar o material objeto desta licitação junto a Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Adolfo Schneider, 555, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, da seguinte forma:

II - **Os medicamentos** deverão ser entregues em parcela única, conforme as quantidades solicitadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, através da nota de empenho.

III - Não será aceito na entrega produto com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

IV - Quando da entrega do produto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

V - Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo. Os produtos somente serão definitivamente recebidos após parecer do órgão responsável, servidores da farmácia municipal, atestando que o produto está apto para o consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes de quaisquer encargos entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA:

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES:

I - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e,

b) dar à Fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedor:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o resarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA:

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA:

A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Quadro de Avisos da Prefeitura e no Sítio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro de Carazinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, _____ DE _____ DE 2023.

CONTRATANTE
ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO V
DADOS DA EMPRESA PARA CONTRATO/ATA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA:

Nome Completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

DADOS DE PESSOA PARA CONTATO:

Nome Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Data:

Assinatura:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.